

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 671, DE 2015.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 671, DE 2015

Institui o Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro, dispõe sobre a gestão temerária no âmbito das entidades desportivas profissionais, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte capítulo à Medida Provisória nº 671, de 19 de março de 2015, renumerando-se o posterior:

“CAPÍTULO IV

FUNDO DE INICIAÇÃO DO FUTEBOL COM RECURSOS DE LOTERIA INSTANTÂNEA EXCLUSIVA – LOTEX, PARA FINANCIAMENTO DE PROJETOS DAS CATEGORIAS DE BASE DOS CLUBES FORMADORES DE FUTEBOL – INICIE-FUT

Art. 30. Fica o Poder Executivo Federal autorizado a instituir a Loteria Instantânea Exclusiva – LOTEX, tendo como tema marcas, emblemas, hinos, símbolos, escudos e similares relativos às entidades de



prática desportiva da modalidade futebol, implementada em meio físico ou virtual.

§ 1º A loteria de que trata o *caput* será autorizada pelo Ministério da Fazenda e executada diretamente, pela Caixa Econômica Federal, ou indiretamente, mediante concessão.

§ 2º Poderá participar do concurso de prognóstico a entidade de prática desportiva da modalidade futebol que ceder os direitos de uso de sua denominação, marca, emblema, hino, símbolos e similares para divulgação e execução do concurso.

§ 3º Sobre a premiação da Loteria Instantânea Exclusiva – LOTEX, não haverá incidência do Imposto sobre a Renda.

§ 4º Da totalidade da arrecadação de cada emissão da LOTEX, 65% (sessenta e cinco por cento) serão destinados à premiação, 10% (dez por cento) ao Ministério do Esporte para serem aplicados em projetos de iniciação desportiva, 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento) para as entidades de prática desportiva referidas no § 2º deste artigo, 18,3% (dezoito inteiros e três décimos por cento) para despesas de custeio e manutenção, 3% (três por cento) para o Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, conforme disposto na Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994 e o restante formará a renda líquida, de acordo com a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 5º Fica a Caixa Econômica Federal autorizada, no que se refere à Loteria Instantânea Exclusiva – LOTEX e outros concursos que utilizem ou venham a utilizar a imagem de agremiações de futebol, a negociar com as respectivas entidades de prática desportiva todos os aspectos relacionados com a utilização de suas denominações, marcas, emblemas, hinos, símbolos e similares.

§ 6º As entidades de prática desportiva profissionais, referidas no § 10 do art. 27 da Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, da modalidade futebol, também poderão participar da Lotex na condição de agentes lotéricos, na forma autorizada pela Caixa Econômica Federal, assegurada a remuneração correspondente dessa atividade.”

Art. 31. O art. 6º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....



.....

VI – 10% (dez por cento) do montante arrecadado por loteria instantânea exclusiva com tema de marcas, emblemas, hinos, símbolos, escudos e similares relativos às entidades de prática desportiva da modalidade futebol, implementada em meio físico ou virtual, sujeita a autorização federal;

.....” (NR)

Art. 32. O art. 56 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56.....

.....

IX - os recursos destinados ao Ministério do Esporte referidos no inciso VI do art. 6º desta Lei;

.....

§ 11. Os recursos a que se refere o inciso IX deste artigo:

I - serão exclusiva e integralmente aplicados em projetos de iniciação de categorias de base dos clubes formadores de futebol, de crianças e jovens matriculados no ensino fundamental de estabelecimentos de ensino públicos, estabelecimentos de ensino privados localizados em municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM baixo ou muito baixo, ou em instituições especializadas de educação especial reconhecidas pelo Ministério da Educação;

II - serão utilizados por meio da celebração de convênios entre o Ministério do Esporte, os clubes formadores de futebol e os órgãos gestores dos sistemas de ensino estaduais, municipais e do Distrito Federal aos quais estiverem vinculadas as escolas beneficiárias dos projetos autorizados;

III – terão a prestação de contas informada em sítio eletrônico do Ministério do Esporte na rede mundial de computadores;

IV - financiarão as seguintes despesas:

a) pagamento de pró-labore para os profissionais contratados para implementação do projeto;

b) locação de espaços físicos para a prática das atividades de futebol;

c) locação de veículos automotores para o transporte dos alunos e equipe técnica;



d) aquisição de materiais esportivos e equipamentos para implementação do projeto, inclusive os adaptados e/ou apropriados para pessoas com deficiência;

e) alimentação compatível com a prática desportiva realizada pelos alunos beneficiários.

§ 12. Ato do Poder Executivo fixará a regulamentação do referido Fundo.

JUSTIFICAÇÃO

Em 2014 a Câmara dos Deputados discutiu no âmbito da Comissão Especial para dar parecer ao Projeto de Lei nº 5.201, de 2013, os principais pontos que estão colocados na MPV n.º 671, de 2015. O texto enviado pelo Poder Executivo, no entanto, não incorporou a criação de uma loteria na modalidade instantânea para financiar projetos de iniciação desportiva que estava no substitutivo aprovado na Comissão Especial.

Sugiro, portanto, que a criação da nova loteria e os critérios para utilização dos seus recursos na execução de projetos de iniciação nas categorias de base do futebol seja incluído no texto da MPV n.º 671, de 2015. Nesta emenda apresentamos o texto negociado nas últimas semanas nesta Casa, no que se refere à Lotex e aos projetos a serem por ela financiados.

Ressalto também que as categorias de base dos clubes formadores é um dos pilares estruturantes do futebol. Oportunizar aos jovens, crianças e adolescentes a prática do futebol associadas à educação são ferramentas efetivas de inclusão social.

Contribuir na formação faz com que os jovens adquiram conceitos de disciplina, saúde, formação de caráter, contribuindo para toda a vida. Os jovens com rendimento superior deverão ser destacados e incentivados para que no futuro se tornem nossos craques de futebol.



Esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em de de 2015.

Deputado AFONSO HAMM



CD/15801.14100-65